



# Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144  
Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

## PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

### PROJETO DE LEI Nº 159/2024

Relator: Vereador Luiz Antonio Ramão

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Prefeito Municipal, cujo objeto é dispor sobre a abertura de Crédito Adicional Especial para os fins que especifica, no valor de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), junto a unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Verifica-se que a iniciativa legislativa está em consonância com o disposto no artigo 58, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Assis, e no artigo 174, inciso IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal, os quais estabelecem que a iniciativa de projetos de leis que disponham sobre matéria que autorize a abertura de créditos é reservada ao Prefeito.

Observa-se que a presente propositura tem por objetivo o Cofinanciamento Estadual "Noites Frias - 2024" referentes ao mediante o repasse de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social ao Fundo Municipal de Assistência Social para vagas emergenciais de acolhimento, para a população em situação de rua, durante as baixas temperaturas.

Nota-se que o Conselho Municipal de Assistência Social analisou e aprovou a presente matéria, por meio da Resolução nº 22 de 06/06/2023.

Os recursos para atender o projeto de lei serão provenientes de excesso de arrecadação, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320 de 17 de março de 1.964, a ser verificado na receita (1713.50.2.1.00.13) através de repasse do Ministério da Saúde durante o exercício de 2024.

No que diz respeito ao dispositivo utilizado para solicitar a autorização do Legislativo para abertura do mencionado crédito adicional, o artigo 41, inciso II, da Lei nº 4.320/64, dispõe o seguinte:

*Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:*

*II – especiais, os destinados às despesas para as quais não haja dotação específica.*



# *Câmara Municipal de Assis*

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144  
Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

Diante do exposto, conclui-se que a presente propositura não apresenta ilegalidades tampouco vícios formais ou materiais a serem declarados.

Portanto, em conformidade com os princípios constitucionais, legais e regimentais, este relator manifesta-se de forma favorável à apreciação e deliberação do presente Projeto de Lei em Plenário.

É o parecer.

Assis, 3 de setembro de 2024.

**Luiz Antonio Ramão**  
Relator

**Alexandre Cobra Cyrino Nicoliello Vêncio**  
Presidente

**Viviane Aparecida Del Massa Martins**  
Secretária

**Vanessa de Oliveira Paulo Eugênio**  
Membro

**Rogério Garcia de Nascimento**  
Membro